



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº270/2014-GP

Regulamenta a jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema de eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as disposições previstas nos artigos 63, 64, 133 e 137 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos de pleno interesse e consecução do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos relativos à gestão de pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º. A jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema de eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, são regulamentados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Capítulo I
Da Jornada de Trabalho e Expediente Forense

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores é de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, cumpridas ininterruptamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Medicina (Médico) e Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Odontologia (Odontólogo) é de 04 (quatro) horas diárias, cumpridas em turnos previamente estabelecidos no período compreendido entre 8h e 18h, conforme escala homologada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A jornada de trabalho referida no *caput* não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou designados para função gratificada, os quais, obrigatoriamente, submetem-se ao disposto no art. 2º.

Art. 4º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Segurança e Guarda Judiciário, permanece regulamentada por ato próprio da Presidência.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos em comissão, sem prejuízo da jornada de trabalho regular prevista no art. 2º desta Portaria, poderão ser convocados sempre que houver interesse da Administração, não sendo devida, neste caso, qualquer contraprestação pecuniária.

Art. 6º As unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário funcionam nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h.

Art. 7º É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata, sujeitando-se os infratores aos correspondentes descontos em sua remuneração.

Art. 8º Será facultada, a critério da administração, a concessão de horário especial de trabalho ao servidor, mediante solicitação motivada da respectiva chefia imediata, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste ato normativo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas decidir sobre a autorização referida no *caput*.

Capítulo II
Do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência

Art. 9º O controle da frequência dos servidores será efetuado mediante registro eletrônico de entrada e saída em sistema disponível na rede de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

microcomputadores do Poder Judiciário do Estado do Pará, através da senha de acesso pessoal.

§ 1º A implantação do controle de frequência de que trata o *caput*, observará o cronograma anexo a esta Portaria, podendo ser alterado por decisão da Presidência em razão de fatores técnicos, estruturais e financeiros.

§ 2º A senha de acesso ao sistema é de caráter pessoal e intransferível, sendo expressamente proibida sua disponibilização para terceiros, cujo descumprimento implicará nas sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 10 Os servidores deverão registrar diariamente sua frequência, obrigatoriamente, em sua unidade de trabalho.

§ 1º Sujeitam-se, igualmente, à obrigatoriedade do registro de frequência os estagiários, os servidores requisitados e os cedidos.

§ 2º O registro eletrônico de frequência poderá, excepcionalmente, ser efetuado fora de unidade de trabalho do servidor, ficando pendente de homologação pela chefia imediata até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu registro.

§ 3º A obrigatoriedade do registro eletrônico na forma prevista no *caput* deste artigo ocorrerá conforme o cronograma de implantação anexo a este ato normativo, aplicando-se, até então, o procedimento atual de frequência.

Art. 11 O servidor submetido a regime de plantão judiciário ou escala de revezamento deverá registrar, obrigatoriamente, sua frequência de entrada e saída no sistema eletrônico para apuração da respectiva jornada de trabalho.

Art. 12 Os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Oficial de Justiça Avaliador, em efetivo exercício das atribuições típicas dos respectivos cargos, registrarão frequência em 02 (dois) dias na semana - às terças-feiras e quintas-feiras - uma única vez, no horário de 07:00h às 19:00h, sem prejuízo de atendimento funcional de atos processuais.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Oficial de Justiça Avaliador, que não estejam no efetivo exercício das atribuições típicas de seus cargos, registrarão frequência observando as regras e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

procedimentos estabelecidos para os demais servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 13 É obrigatório o encaminhamento mensal do registro de frequência dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará cedidos para órgãos ou entidades da Administração Pública.

Seção I
Das Competências

Art. 14 Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas o gerenciamento do sistema eletrônico de controle de frequência dos servidores.

Art. 15 Compete à chefia imediata monitorar, analisar, homologar e justificar, se for o caso, a frequência dos servidores lotados em sua unidade.

§ 1º Para os fins desta Portaria considera-se chefia imediata:

I - Nas unidades administrativas: os chefes de seção, serviço, divisão, coordenadores, diretores e secretários;

II - Nas unidades judiciárias de 1º grau: os Juizes de Direito, os Diretores de Fórum e os Diretores de Secretaria;

III - Nas unidades judiciárias de 2º grau: os Desembargadores e Secretários de Câmaras.

§ 2º Os Magistrados poderão designar substituto para as competências elencadas no *caput* deste artigo a qualquer tempo ou em caso de afastamento legal, sendo imprescindível, em ambos os casos, a devida comunicação à Seção de Avaliação de Frequência, para fins de adequação do sistema.

Art. 16 Compete à Secretaria de Informática realizar a manutenção do sistema eletrônico de controle de frequência, bem como dos demais sistemas e equipamentos necessários que concorram para sua estabilidade, disponibilidade, armazenamento e atualização de informações.

Seção II
Da Homologação, Tolerância e Justificativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Art. 17 Fica instituída a flexibilidade de 15 (quinze) minutos diários apenas para registro do ponto de entrada, observado o horário estabelecido nos artigos 6º e 35 desta Portaria.

Art. 18 Fica instituída a tolerância de 60 (sessenta) minutos por mês, para eventuais atrasos na entrada sem a necessidade de justificativa.

Parágrafo único. Os atrasos e as ausências não justificadas que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo serão objeto de desconto proporcional na remuneração do servidor.

Art. 19 Ocorrendo falha no sistema ou eventuais problemas técnicos que impossibilitem o registro eletrônico da frequência dos servidores, os registros de entrada e/ou saída deverão ser incluídos manualmente pelo servidor, tão logo ocorra o retorno do sistema.

§ 1º O registro manual será efetuado mediante autorização da Seção de Frequência, subsidiada pelo monitoramento da Secretaria de Informática, que informará a natureza da eventualidade e o respectivo período.

§ 2º Havendo concordância ou não quanto ao registro manual, a chefia imediata poderá homologar ou cancelar o registro do servidor.

Art. 20 Em caso de faltas por motivo de saúde, o servidor deverá encaminhar o respectivo atestado médico, anexado em formulário próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia de ausência ao trabalho, o que será diretamente encaminhado ao Serviço Médico deste Tribunal para apreciação e registro.

Parágrafo único. A declaração de comparecimento a exame ou consulta médica deverá ser justificada pela chefia imediata no portal do servidor.

Art. 21 A homologação e justificativa da frequência deverão ser feitas diretamente no Portal do Servidor, impreterivelmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à ocorrência.

Art. 22 Aos servidores será disponibilizado acesso ao relatório mensal de registro de frequência para aferição até o décimo dia útil do mês subsequente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

§ 1º Na hipótese de pendência, o sistema emitirá e-mail de notificação ao servidor e também para chefia imediata, no 1º dia útil do mês subsequente.

§ 2º Exaurido o prazo previsto no *caput* o sistema homologará automaticamente o relatório de frequência.

Capítulo III
Do Banco de Horas

Art. 23 Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, no qual serão registradas as horas trabalhadas pelos servidores, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, para fins de compensação de carga horária.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão e aos que recebem gratificação por regime especial de trabalho.

§2º O funcionamento do Banco de Horas fica condicionado à conclusão do cronograma de implantação previsto no anexo único desta Portaria.

Art. 24 A carga horária excedente deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata, não devendo ultrapassar o limite de 02 (duas) horas diárias.

Art. 25 As horas acumuladas no Banco de Horas podem ser utilizadas para efeitos de compensação de eventuais atrasos, saídas antecipadas ou ausências, mediante anuência da chefia imediata e observando-se o interesse do serviço.

§ 1º As horas excedentes não compensadas na forma do *caput* poderão ser acumuladas, até o limite mensal de 18 (dezoito) horas, devendo, obrigatoriamente, ser utilizadas em até 90 (noventa) dias a contar do final do mês em que foram realizadas.

§ 2º Exaurido o prazo de 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, o servidor perderá o direito de utilizar as horas excedentes nos termos autorizados pelo *caput*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

§ 3º A utilização das horas acumuladas no Banco de Horas dependerá de anuência expressa da chefia imediata do servidor.

Art. 26 O servidor que tiver 03 (três) faltas abonadas pela chefia, com base no art. 72, XVI da Lei Estadual nº 5.810, não poderá acumular horas excedentes no mês subsequente.

Capítulo IV
Do Serviço Extraordinário

Art. 27 Serviço extraordinário é aquele que tem caráter eventual e só será admitido em situações excepcionais e temporárias, que excederem, por antecipação ou prorrogação, a jornada normal de trabalho, prevista no art. 6º desta Portaria.

Art. 28 O chefe do Poder Judiciário do Estado do Pará poderá autorizar, para atender a situações excepcionais e temporárias, a realização de trabalho considerado urgente ou inadiável em dias úteis, após o cumprimento da jornada normal, em fins de semana ou em feriados.

§ 1º Nas situações enquadradas no *caput* deste artigo, o responsável pela unidade administrativa deve encaminhar, antecipadamente, pedido circunstanciado de autorização para a execução dos serviços, obrigatoriamente especificando:

- I - os servidores que o executarão;**
- II - período em que o mesmo será realizado, o qual não poderá exceder o prazo de 90 dias;**
- III - as atividades que serão executadas.**

Art. 29 Somente é admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados nos seguintes casos:

- I - para realização de atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;**
- II - para eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

III - na ocorrência de situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e sejam decorrentes de fatos supervenientes.

Art. 30 É vedada a prestação de serviço extraordinário aos portadores de necessidades especiais com jornada de trabalho reduzida e aos estagiários.

Art. 31 O serviço extraordinário prestado nos dias úteis tem como limite máximo diário 02 (duas) horas, não podendo ultrapassar o limite mensal de 40 (quarenta) horas.

Art.32 O pagamento pela prestação de serviço extraordinário dependerá de disponibilidade financeira e orçamentária e será efetuada em folha de pagamento do mês subsequente à realização da jornada excedente.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de recursos, a contraprestação consistirá em folgas, na proporção correspondente ao serviço prestado, cuja fruição dependerá de prévia anuência da Chefia Imediata sempre se observando o interesse público.

Capítulo V
Do Regime Especial de Trabalho

Art. 33 Regime especial de trabalho é a jornada de trabalho excedente, por antecipação ou prorrogação, inerente às funções que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço em Tempo Integral ou com Dedicção Exclusiva, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

§ 1º O Regime especial de trabalho somente será deferido mediante a comprovação explícita dos serviços a serem executados além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, nos moldes do previstos no *caput* deste artigo, perdendo o servidor direito de recebê-la quando cessada a causa que motivou a concessão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

§ 2º As gratificações por regime especial de trabalho vinculam-se ao exercício das atribuições funcionais e não se incorporam, em qualquer hipótese, aos vencimentos.

Art. 34 A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, de que trata este Capítulo dependerá, em cada caso, de Ato expresso do Chefe do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 35 Os servidores que recebem gratificação por regime especial de trabalho, modalidade tempo integral e dedicação exclusiva, cumprirão, obrigatoriamente, expediente forense no horário de 8h às 16h, sob pena de revogação do ato de concessão da respectiva gratificação.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 36 As gratificações por prestação de serviço extraordinário e por regime especial de tempo integral excluem-se mutuamente.

Art. 37 Compete à chefia imediata do servidor adotar as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas contidas nesta Portaria, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante delegação de competência.

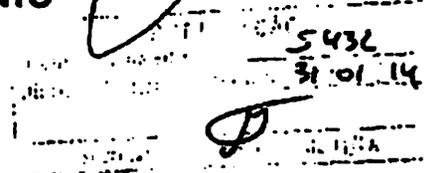
Art. 39 A Secretaria de Gestão de Pessoas fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à implementação das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 40 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 2.042/2010-GP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/PA,  de janeiro de 2014.


Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Pólo	Comarcas	Período
Pólo de Vigia	Acará, Bujarú, Concórdia do Pará, Colares, São Castano de Odiveias, Santo Antonio do Tauá, Tomé Açu e Vigia	
Pólo de Capanema	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Pirá, Capanema, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Pirá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, São João de Pirabas, Salinópolis, Santarém Novo, Santa Luzia do Pará, Tracuateua e Viseu	Fevereiro/2014
Pólo de Paragominas	Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Paragominas e Ulianópolis	
Pólo de Abaetetuba	Abaetetuba, Barcarena, Igarapé Miri, Moju e Tailândia	
Pólo de Castanhal	Castanhal, Curuçá, Igarapé Açu, Irituia, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Santa Maria do Pará, São João da Ponta e Terra Alta	Março/2014
Pólo de Cametá	Baião, Cametá, Limcoero do Ajurú, Mocajuba e Oeiras do Pará	
Pólo de Marajó	Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, São Sebastião da Boa Vista, Soure e Santa Cruz do Arari	
Pólo de Altamira	Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu	Abril/2014
Pólo de Marabá	Abel Figueiredo, Anapú, Bom Jesus do Tocantins, Brejo	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Pacajá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia e Tucuruí

Pólo de Redenção

Água Azul do Norte, Bannack, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara

Pólo de Santarém

Alenquer, Almirim, Aveiro, Belterra, Curuá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Orlândia, Prainha, Rurópolis, Santarém, Terra Santa e Trairão

Pólo Belém

Belém

Pólo Ananindeua

Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará

Maio/2014

5432
31 01 14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 3904/2014-GP

Altera o parágrafo 2º do art. 33 da Portaria nº Portaria nº 0270/2014-GP que regulamenta a jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições etc.

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 33 da Portaria nº 0270/2014-GP passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º As gratificações por regime especial de trabalho não se incorporam, em qualquer hipótese, aos vencimentos e serão suspensas nos casos de afastamentos funcionais que excedam 30 (trinta) dias ininterruptos”.

Art. 2º Os servidores que, na data inicial de vigência desta Portaria, encontrem-se há mais de 30 (trinta) dias gozando de férias, licenças e afastamentos terão imediatamente suspensas as gratificações por regime especial de trabalho.

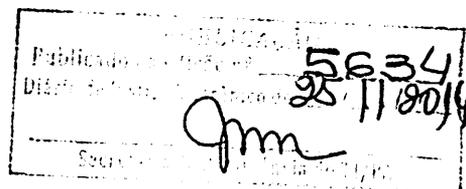
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, *JH* de novembro de 2014.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Presidente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº668/2015-GP.

Altera o artigo 12 da Portaria nº 0270/2014-GP que regulamenta a jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art.1º O artigo 12 da Portaria nº 0270/2014-GP passa a ter a seguinte redação:

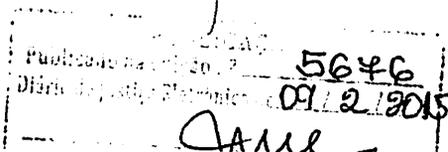
"art. 12 Em virtude da peculiaridade da função que desempenham, os Oficiais de Justiça e os Oficiais de Justiça Avaliador, no exercício das atribuições típicas dos respectivos cargos, deverão registrar a frequência uma única vez, diariamente, no horário de 07:00h às 19:00h, sem prejuízo de atendimento funcional de atos processuais, ressalvados os casos excepcionais, os quais serão analisados pela Chefia Imediata."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, Pa, 06 de fevereiro de 2015.

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº783/2015 – GP.

Altera o artigo 35 da Portaria nº 0270/2014-GP que regulamenta a jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art.1º O artigo 35 da Portaria nº 0270/2014-GP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Os servidores que recebem gratificação por regime especial de trabalho, modalidade tempo integral, cumprirão, obrigatoriamente, expediente forense no horário de 8h às 16h, sob pena de revogação do ato de concessão da respectiva gratificação."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de fevereiro de 2015.

Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Presidente do TJPA

Publicação nº	5680
Diário Oficial Eletrônico de	13/02/15